



**PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025 AO(À) PROJETO
DE LEI - EXECUTIVO Nº 2526/2025**

Autoria: Vereadores Cor Jesus
Moreno, Jader José de Paiva e
Luiz Antonio Henriques Júnior
Nº do Protocolo: 1868/2025
Protocolado em: 17/10/2025
11h41

Emenda Supressiva ao art. 2º do Projeto de Lei 2526/2025 - insere dispositivos na Lei Municipal 2353/2020, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras aplicável aos servidores públicos municipais para dispor sobre a extinção de cargos efetivos do quadro de pessoal da administração pública direta do município de Carandaí, à medida que vagarem e dá outras providências.

**AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI 2526/2025, SUPRIMAM-SE CARGOS DA TABELA, PASSANDO
A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Art. 2º O ANEXO X da Lei 2353/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X

CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Atendente de Saúde	13
Dentista	2
Dentista Remanescente I	2
Dentista Remanescente II	1
Dentista Remanescente III	1
Enfermeiro Remanescente I	1
Médico Remanescente I	2
Médico Remanescente II	1
Médico Remanescente III	2
Médico Remanescente IV	1

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente proposta cuja finalidade é não extinguir alguns cargos públicos efetivos





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDÁ PODER LEGISLATIVO



sugeridos no texto original. A principal desvantagem de extinguir cargos públicos efetivos essenciais é a precarização do serviço público, que pode levar à redução da qualidade dos serviços prestados, aumento dos custos através de contratações temporárias e terceirização, e a perda de conhecimento e experiência acumulada pelos servidores. Além disso, pode gerar instabilidade para os servidores, que podem ser colocados em disponibilidade remunerada, mas sem a garantia de aproveitamento imediato em um novo cargo. A manutenção de extinção proposta na tabela refere-se a cargos de servidores que já se aposentaram ou não há possibilidade de lotação de vaga, pois são já são ocupados por servidores efetivos.

Ainda, é mister destacar que a extinção de cargos efetivos, especialmente quando substituída por cargos comissionados ou terceirizados, contraria o princípio de que a administração pública deve ser profissionalizada por servidores de carreira.

Além da justificativa apresentada, a extinção de cargos efetivos, que atualmente contribuem para o Fundo Próprio de Previdência Social (RPPS), pode gerar um déficit atuarial significativo, pois a redução da base de contribuintes compromete a saúde financeira do fundo, colocando em risco o pagamento futuro de aposentadorias e pensões aos atuais e futuros beneficiários.

Documento assinado digitalmente por Jader José de Paiva, Luiz Antonio Henriques Júnior, Cor Jesus Moreno conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **SEGY-HYYBM-082AL-QBELH-VVDH5** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDÁ PODER LEGISLATIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei - Executivo Nº 2526/2025	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Jader José de Paiva, Luiz Antonio Henriques Júnior, Cor Jesu Moreno conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **SECYJ-HYYBM-082AL-QBELH-VVDH5** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Emenda Supressiva Nº 01/2025 ao(à) Projeto de Lei -
Executivo Nº 2526/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 17/10/2025 10:18:25

Hash Interno: te0z6l8uysnd0b7rbhljobp0zpiawx2wsyumhcv



Chave de Verificação

SEGYJ-HYYBM-082AL-QBELH-VVDH5

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
906.***.***-20	Jader José de Paiva	Assinado em 17/10/2025 11:41
104.***.***-23	Luiz Antonio Henriques Júnior	Assinado em 17/10/2025 10:31
261.***.***-04	Cor Jesus Moreno	Assinado em 17/10/2025 11:41

Documento assinado digitalmente por Jader José de Paiva, Luiz Antonio Henriques Júnior, Cor Jesus Moreno conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **SEGYJ-HYYBM-082AL-QBELH-VVDH5** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

